



PROJETO DE LEI N.º 02 /2026.

| |
|----------------------------|
| Recebi em: <u>07/10/26</u> |
| |
| Assinatura |

Concede aumento salarial a determinadas categorias funcionais dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que embora não se possa falar em data base para efeito de aumento salarial dos servidores públicos municipais, o aumento do salário-mínimo a partir de primeiro de janeiro corrente repercute sobre a remuneração dos trabalhadores de todo o País;

Considerando que a Constituição Federal é peremptória no que tange à remuneração mínima estabelecida para qualquer trabalhador nacional;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal n.º 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, igual e/ou inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) fica concedido aumento de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2025 - 2028



Parágrafo único. As remunerações cuja correção pelo índice estabelecido no art. 2.º desta lei, não alcançarem o valor de R\$ 1.618,22 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, serão corridas pelo índice estabelecido no caput do art. 1.º desta lei.

Art. 2.º - As demais categorias funcionais com salário base acima do limite estabelecido no artigo anterior, terão aumento salarial de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de correção estabelecido no caput deste artigo corresponde a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) de novembro de 2024 a novembro de 2025, apurado pelo IBGE.

Art. 3.º - Os efeitos desta lei não alcançam os profissionais do Magistério Público Municipal, que são regidos por lei própria.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN,
07 de janeiro de 2026. 67º Ano de Emancipação Política.

111(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para o(a) competente(s) Comissão (ões) da(s) Sessões, 09/01/26

Assinatura

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 13/01/26

Assinatura
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2026, AO PROJETO DE LEI N° 02/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o Vereador subscritor da presente Emenda, **SUPRIME** o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade eliminar vinculação automática do reajuste salarial a índice inflacionário, notadamente ao INPC, o que poderia acarretar insegurança jurídica, além de restrições orçamentárias futuras incompatíveis com o planejamento financeiro do Município.

A supressão do dispositivo evita a interpretação de que o reajuste concedido esteja condicionado, de forma permanente ou automática, à variação do índice inflacionário apurado pelo IBGE, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo na definição de políticas remuneratórias, conforme a disponibilidade orçamentária e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a medida contribui para a clareza normativa do Projeto de Lei, afastando potenciais conflitos interpretativos e assegurando que o reajuste concedido possua caráter específico e delimitado, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, da razoabilidade e do equilíbrio fiscal.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 13/01/26


Secretário

APROVADO em única discussão

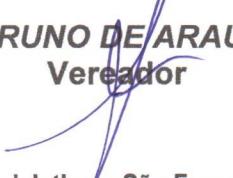
por unanimidade dos Edis presentes

Sala das Sessões, 13/01/26


Secretário

Câmara Municipal São Fernando-RN, 13 de janeiro de 2026.


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora


MISAELO BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2026, AO PROJETO DE LEI N° 02/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores da presente Emenda, **MODIFICAM** o caput e parágrafo único do art. 1º; bem como o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026.

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal nº 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, igual e/ou inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) fica concedido aumento de 6,7855% (seis inteiros vírgula sete oito cinco cinco por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.”

Art. 2º - Fica modificado o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As remunerações que, após a aplicação do índice de correção previsto nesta Lei, não alcançarem o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, serão automaticamente ajustadas para esse montante, equivalente ao salário-mínimo nacional vigente, vedada a percepção de valor inferior.”

Art. 3º - Fica modificado o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“As demais categorias funcionais cujo salário-base seja superior ao limite estabelecido no artigo anterior terão reajuste salarial de:

I – 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente, para os cargos de nível médio, conforme dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR (Lei Complementar nº 019/2016);

II – 6,7855% (seis inteiros vírgula sete oito cinco cinco por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente, para os cargos de nível superior.”



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

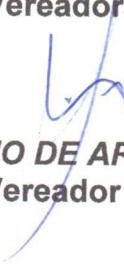
A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o alcance social e financeiro do Projeto de Lei nº 02/2026, promovendo tratamento mais justo, proporcional e equânime aos servidores públicos municipais, especialmente àqueles inseridos nas faixas remuneratórias mais baixas.

O ajuste proposto busca recompor o poder aquisitivo dos servidores que percebem menores remunerações, considerando o cenário inflacionário acumulado e o impacto direto do custo de vida sobre essa parcela do funcionalismo público, em observância aos princípios da isonomia material, da valorização do servidor público e da razoabilidade.

Ressalte-se que a modificação ora apresentada não altera a estrutura essencial do Projeto de Lei, limitando-se ao aprimoramento do conteúdo normativo, sem criação de novas despesas e em consonância com os limites orçamentários e financeiros do Município, preservando-se, assim, o equilíbrio fiscal e o interesse público.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 13 de janeiro de 2026.


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora


MISAELO BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Vereador

Único (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) da data das Sessões, 13/01/26.


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos 10 presentes
Sala das Sessões, 13/01/26


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO SOBRE PROJETO DE LEI DO REAJUSTE DE SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS EM RAZÃO DA MUDANÇA DO SALÁRIO MÍNIMO.

Projeto de Lei nº 02/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator designado: Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais em decorrência da alteração do salário mínimo nacional.

Concede aumento salarial a determinadas categorias funcionais dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem remuneração vinculada ao salário mínimo, em razão da atualização do valor do salário mínimo nacional.

O Projeto tem por finalidade adequar os vencimentos dos servidores ao novo valor do salário mínimo vigente, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como às normas constitucionais e legais que asseguram a irredutibilidade salarial.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Constam dos autos as informações referentes ao impacto financeiro da medida, bem como a declaração do Chefe do Poder Executivo quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal em compatibilidade do aumento com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão de Orçamento e Finanças analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise do Projeto, verifica-se que o reajuste proposto decorre de imposição legal, uma vez que nenhum servidor pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional. Assim, trata-se de medida necessária e obrigatória para a Administração Pública Municipal.

No que se refere ao impacto financeiro, observa-se que o Poder Executivo afirmou no referido Projeto de Lei, que o reajuste salarial com o aumento da despesa com pessoal, está assegurado no Orçamento Municipal, conforme artigo 4º do referido Projeto de Lei, que o reajuste encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao limite de gastos com pessoal.

Que tais despesas com pessoal, como dito acima, está em consonância com a legislação pertinente e que há previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do reajuste, não havendo afronta ao equilíbrio fiscal do Município, tampouco prejuízo à execução das demais políticas públicas.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o Projeto mostra-se adequado, legal e compatível com a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



III- DAS EMENDAS APRESENTADAS:

Foi apresentada uma EMENDA SUPRESSIVA e EMENDA MODIFICATIVA, constando retificação do *Caput* do Artigo 1º, passando o percentual aplicado de 6,80%(seis inteiros e oitenta centésimos por cento) para **6,7855**(seis inteiros e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento), e Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, passando a vigorar o valor de R\$ **1.621,00**(hum mil, seiscentos e vinte e um reais), corrigindo portanto, o valor atribuído de R\$ 1.618,22(hum mil, seiscentos e dezoito e vinte e dois centavos), por equívoco aposto no Projeto de Lei pelo autor da proposição.

IV- VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, por entender que o mesmo atende às exigências legais, orçamentárias e financeiras, não acarretando desequilíbrio às contas públicas municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando, 13/01/2026.

JUBSON SIMÕES

Presidente da Comissão

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA

Relatora

Wellington Nivan de Medeiros
WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS

Membro